



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024.

ADESÃO ARP Nº 006/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024

O **MUNICÍPIO DE MUTUM- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36955-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.348.086/0001-03, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS**, portador do CPF sob o nº 038.150.276-75, RG nº 11.189.411 – SSP/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS MÉDCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Brasil, nº 547, Barreiro, Extrema/MG, CEP 37640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 7.308.366/0001-89, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA**, inscrita no CPF n.º **010.632.637-60**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 121/2024, Adesão ARP n.º 004/2024, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção e fornecimento de lixeiras urbanas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos itens adquiridos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Und	500	CONTÊINER em polietileno virgem de alta densidade (PEAD), fabricado por processo de rotomoldagem (deixando o produto com maior tenacidade e mais resistente ao impacto, com menor risco de quebra), resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8), com capacidade para 1000 litros, destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, em conformidade com a norma ABNT NBR 15.911:1-3-4, comprovado através de laudos de ensaios e certificado emitido por OCP. O corpo do recipiente deverá ser constituído de forma a suportar o volume e a carga especificados. Deve possuir dispositivo de	GADOTTI	R\$ 2.415,00	R\$ 1.207.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



			<p>drenagem ao fundo do recipiente. Deve conter puxadores (alças) de plástico no corpo do recipiente e pegador nas 3 laterais da tampa para facilitar sua locomoção e garantir a abertura do recipiente de qualquer lado. deverá possuir 4 (quatro) rodízios giratórios, com diâmetro das rodas 200 mm, sendo dois com sistema de freio. Deverá possuir dispositivos que possibilitem a operação de elevação e basculamento de forma eficiente e segura, com um par de eixos nas laterais em aço (munhão totalmente em aço). Deverá possuir estrutura em aço com tratamento superficial anticorrosivo acoplado a base do container, utilizado para dar maior resistência ao produto na mecanização da operação. a tampa deverá encaixar-se no corpo, abrangendo totalmente a boca do recipiente. na região frontal deverá vir a logomarca da prefeitura em silk screen branco no tamanho mínimo de 30x30cm. O corpo do container deverá ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações: identificação do fabricante – mês e ano de fabricação – símbolo de identificação da matéria prima – volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos conforme ABNT NBR 15.911-3.</p>			
Valor Global: 1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil, quinhentos reais)						

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, por se tratar de adesão à ARP.

4.3. O preço final, quando ocorrer, poderá, na vigência do contrato, sofrer a redução do preço, garantida a prévia defesa do beneficiário, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no diário de grande circulação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.1. Os itens deveram ser entregues nos locais indicados na ordem de compra nos estabelecimentos da respectiva secretaria de Cultura dentro do Município de MUTUM -MG, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os itens serão recebidos por responsável do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor o item reprovado, dentro dos mesmos prazos estabelecidos pela entrega inicial.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

7.2. **Manter** durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.3. **Arcar** com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga e instalação no local apropriado.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Contrato administrativo;

8.2. **Promover** o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. **Manter** atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária materiais de consumo conforme lei orçamentaria anual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas na Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo essa de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 8.666/93 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 8.666/9393.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Mutum/MG, 26 de agosto de 2024.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum/MG
Contratante

RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA
Sanuv Indústria e Comércio de Mobiliários Médicos LTDA
Contratada

Testemunhas: